



PREÂMBULO

PROCESSO Nº 0012/2022

DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (Menor valor da taxa de administração)

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/03/2022, a partir das 9h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E INTERNET.

1 – DA CONVOCAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, com sede à Rua Silva Ramos, nº 71, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, através deste torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, nos termos da Lei nº 14.133.2021, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar a contratação na modalidade “DISPENSA ELETRÔNICA” mediante as condições estabelecidas neste Edital, do tipo “Menor Preço (Menor taxa de administração da contratada)”. Em sessão única, desde que atendidas as especificações técnicas constantes do presente edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.croam.org.br>.

2 – DO OBJETO

2.1- A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto selecionar a proposta de menor Preço (Menor taxa de administração da contratada), sob o regime de contratação por preço global, contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões magnéticos e internet, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

2.2– Os serviços a serem executados, deverão atender as especificações quantitativas e qualitativas constantes do item acima.

2.3– Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.

2.4– O percentual máximo admitido nesta Dispensa, para a administração dos cartões magnéticos é de 3% (Três por cento).

3– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, no menu do sistema ComprasNet, deverá ser aquele obtido como resultado da soma do montante de R\$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais), que é o valor total médio mensal orçado pelo CRO/AM para o pagamento do Crédito Combustível mais a Taxa de Administração estimada de 3% (vide quadro demonstrativo constante no item (3.2) abaixo).

3.1.1. O valor estimado orçado para esta licitação é de R\$ 37.080,00 (Trinta e sete mil e oitenta reais) anual, conforme demonstrado no quadro abaixo:

3.2.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Tx. Admin.	Valor Médio Mensal Total
01	Fornecimento de Vale Combustível	Serv.	04	R\$750,00	R\$ 3.000,00	3%	R\$ 3.090,00

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 4.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos,
- 4.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 4.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.12.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.12.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.12.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 4.12.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.12.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das **09:00 do dia 17/03/2022** (Horário de Brasília), a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado as 16 horas (Horário de Brasília).
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
 - 5.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação
 - 5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.5.7. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.5.8. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7. HABILITAÇÃO**
- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. SICAF
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



- 7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos
 - 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada
 - 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 8.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.4.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 8.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.4.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 8.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.4.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.4.13. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.4.14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.4.1 a 6.4.13;
- 8.4.15. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,
- 8.4.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.4. As providências dos subitens 9.2.2.1 e 9.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)**
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II - Documentação Exigida Para Habilitação;
 - 9.12.3. ANEXO II – Modelo de proposta de preço;



9.12.4. ANEXO IV – Minuta do contrato.

Manaus/AM, 03 de março de 2022.



DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2022

Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões magnéticos e internet.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

1- DO OBJETO:

1.1. Fornecimento, implantação e gestão de um programa informatizado que utilize tecnologia de cartão magnético ou com microprocessador (*micro chip*), para o controle e realização de abastecimento de combustíveis em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa vencedora, no sistema de pré-pagamento, conforme as seguintes características mínimas:

1.2. A contratada fornecerá 4 cartões magnéticos ou com microprocessador (*microchip*), sendo um para cada empregado designado pelo Conselho, os quais deverão conter as informações necessárias à identificação do empregado, sendo que as operações proceder-se-ão de forma automatizada e somente será efetuada mediante operação eletrônica, através de senha numérica pessoal de conhecimento exclusivo do usuário do cartão.

1.3. Mensalmente, pelo sistema informatizado disponibilizado pela contratada, o CRO/AM indicará quais cartões devem receber o crédito para utilização, sendo seu valor médio bruto unitário de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta) reais, podendo existir créditos com valores diferenciados.

1.4. Estima-se que, mensalmente, 3 cartões receberão o crédito.

1.5. O valor médio de R\$ 750,00 é definido anualmente pelo Conselho, podendo ser alterado.

1.6. A contratada emitirá as primeiras vias dos cartões eletrônicos sem custos adicionais.

1.7. O valor a ser creditado em cada cartão (valor líquido) é o resultado da subtração do valor bruto (R\$ 750,00) com os eventuais encargos financeiros que venham a incidir na operação (tais como: taxa de manutenção, emissão de segunda via de cartão ou outros).

1.8. Cabe a contratada garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda bloquear eventuais despesas com valores acima dos saldos existentes em cada cartão.

1.9. O sistema informatizado deverá ser integrado de forma a disponibilizar ao Conselho uma forma ágil de gerar as solicitações mensais de crédito nos cartões (em lote) e também para geração de solicitações de créditos individuais, solicitação de gerenciamento dos cartões (solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio, relatórios atualizados de controle gerenciais).

1.10. O sistema informatizado deverá ser integrado de forma a disponibilizar aos usuários (empregados do Conselho) um sistema ágil de bloqueio e desbloqueio do cartão, emissão de relatórios de utilização (que demonstre, de forma individual, as despesas com encargos financeiros e demais despesas com abastecimentos, que deverão conter informações atualizadas, ou seja, que tenham sido originadas – no máximo - dois dias úteis anteriores a consulta).

1.11. A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação, deverá ser credenciada pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos.

1.12. Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser no mínimo compostos de combustíveis dos tipos: gasolina, álcool (etanol) e diesel, dos tipos comum e com aditivos.

1.13. A rede de estabelecimentos de postos de abastecimento credenciados deverá dispor de – no mínimo, equipamentos para viabilizar as transações (efetuar os pagamentos) com os cartões fornecidos pela licitante contratada.

1.14. Para participação no certame, a licitante deverá possuir na Capital Manaus e seus municípios próximos que são acessados via estrada, postos de combustíveis credenciadas e aptas a utilizar o sistema objeto deste Edital.

1.15. O **INDICE MÁXIMO** aceito pelo CRO/AM para fins de fornecimento e gestão do objeto deste LOTE é de o percentual **máximo** admitido nesta Licitação, para a administração dos cartões magnéticos é de 3 % (Três por cento) e o percentual, incidentes sobre o valor total dos créditos autorizados e descontados dos



mesmos, estando inclusos os custos para emissão da 1ª via dos cartões magnéticos ou com microprocessador (*micro chip*).

1.16. Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.

1.17. Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço, devendo a empresa contratada enviar ao CRO/AM, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

1.17.1. No caso de prorrogação do contrato, objeto desta licitação, não se aplicará à regra contida no item 1.17 deste ANEXO.

2 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. **O prazo de entrega dos cartões com tarja magnética ou chip de segurança será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;** devendo ser entregues na Sede do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, na Rua Silva Ramos, nº 71 Centro – Manaus/AM – Setor de Compras, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, observadas as determinações extraordinárias de mudança de horário de atendimento do CRO/AM.

2.2. O fornecimento inicial do cartão, bem como, o fornecimento eventual do mesmo, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para o CRO/AM ou para os usuários de cartão.

2.2.1. O fornecimento de cartão eventual ao Conselho dar-se-á a pedido desta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, pelo preço constante da proposta da empresa contratada, nos casos de perda, roubo, furto, mau uso, extravio do cartão.

2.2.2. Todos os cartões entregues ao CRO/AM serão de sua propriedade.

2.2.3. A licitante responsabiliza-se também pelo recarregamento dos cartões, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a requisição deste Conselho e liberação sempre no primeiro dia de cada mês, ou em outra data desde que solicitada formalmente pelo CRO/AM.

2.3. A licitante deverá disponibilizar:

- a) central de atendimento 24 horas/dia aos usuários;
- b) consulta de saldo de créditos, mediante o uso do nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo”, quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados.
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, e-mail ou pelo site da Licitante, mediante a utilização de senha.
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra “c” deste item, por telefone e-mail ou pelo site da Licitante, com a utilização de senha.
- e) cartão nominal, com tarja magnética, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica e ou digital.
- f) aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

Manaus, 07 de Março de 2022.

Judilene Sarmiento Fernandes
Chefe do Setor de Licitação e Contratos -CROAM



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
- d. ato constitutivo,
- e. estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- g. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- i. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- j. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO CRO/AM MENOR PREÇO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões magnéticos e internet.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)

<i>Serviço</i>	<i>A</i> <i>Valor Médio Mensal</i> <i>Vale</i> <i>Combustível</i>	<i>B</i> <i>Valor Médio Anual</i> <i>Vale Combustível</i>	<i>C</i> <i>Valor Anual</i> <i>estimado da</i> <i>contratação</i>	<i>D</i> <i>Taxa de</i> <i>Administração</i>
Fornecimento de Vale Combustível	R\$ 3.090,00	R\$ 37.080,00		

Caso a licitante apresente proposta **inferior** a R\$ 37.090,00 - valor total médio anual estimado com gasto com vale combustível conforme constante da coluna B), esta será **convertida** para a forma de desconto aplicável sobre os valores mensais para aquisição do *Vale Combustível*, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta (Coluna C);

VAP = Valor Médio Anual *Vale Combustível* (Coluna B); Desc = Desconto percentual;

Desc = $\{1 - [(VP/VAP)]\} \times 100$.

Desconto proposto:

Obs: Na conversão acima será considerado apenas duas casas decimais após a vírgula.

A taxa de Administração máxima será de 3% (Três por cento)

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E INTERNET, EM QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS .

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede a Rua Silva Ramos nº 71 – Centro, na cidade de Manaus (AM), CNPJ nº04.310.454.0001-10 , por seu presidente, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPFMF sob o nº. e a empresa com CNPJ , e Sede na , na cidade de , neste ato representada por , a seguir denominada **Contratada**, que em razão da proposta vencedora da **DISPENSA ELETRÔNICA nº. 003/2022, Processo nº. XXX/2022, Art. 75 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, implantação e gestão pela CONTRATADA ao CRO/AM, de um programa informatizado que utilize tecnologia de cartão magnético ou com microprocessador (*micro chip*), para a realização de abastecimento de combustíveis em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa vencedora, no sistema de pré-pagamento.

§1º A CONTRATADA fornecerá 04 cartões magnéticos ou com microprocessador (*microchip*), sendo um para cada empregado designado pelo Conselho, os quais conterão as informações necessárias à identificação do empregado, sendo que as operações proceder-se-ão de forma automatizada e somente será efetuada mediante operação eletrônica, através de senha numérica pessoal de conhecimento exclusivo do usuário do cartão.

§2º Mensalmente, pelo sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, o CROAM indicará quais cartões devem receber o crédito para utilização, sendo seu valor estimado mensal bruto unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), podendo existir créditos com valores diferenciados.

§3º Na implantação, estima-se que 03 (três) cartões receberão crédito.

§4º O valor de R\$ 750,00 foi definido pelo Conselho, podendo então, ser alterado mediante simples comunicação formal do CRO/AM a CONTRATADA, a qual passará a integrar este instrumento para todos os efeitos.

§5º A CONTRATADA emitirá as primeiras vias dos cartões eletrônicos sem custos adicionais.

§6º A eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, não poderá ser superior a R\$8,00 (oito reais), sempre no prazo máximo de até 05 dias úteis.

§7º Cabe a CONTRATADA garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda bloquear eventuais despesas com valores acima dos saldos existentes em cada cartão.

§8º O sistema informatizado será integrado de forma a disponibilizar ao CRO/AM uma forma ágil de gerar as solicitações mensais de crédito nos cartões (em lote) e também para geração de solicitações de créditos individuais, solicitação de gerenciamento dos cartões (solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio, relatórios atualizados de controle gerenciais).

§9º O sistema informatizado será integrado de forma a disponibilizar aos usuários (empregados do Conselho) um sistema ágil de bloqueio e desbloqueio do cartão, emissão de relatórios de utilização (que demonstre, de forma individual, as despesas com encargos financeiros e demais despesas com abastecimentos, que deverão conter informações atualizadas, ou seja, que tenham sido originadas – no máximo - dois dias úteis anteriores a consulta).

§10 A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto, será credenciada pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos.

§11 Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser compostos, no mínimo, de combustíveis dos tipos: gasolina, álcool (etanol) e diesel, dos tipos comum e com aditivos.

§12 A rede de estabelecimentos de postos de abastecimento credenciados disporá de – no mínimo, equipamentos para viabilizar as transações (efetuar os pagamentos) com os cartões fornecidos pela CONTRATADA.

§13 A CONTRATADA possui e manterá durante toda a prestação de serviços, as quantidades mínimas de postos de combustíveis, por cidade no Estado do Paraná conforme citado no Anexo I, credenciados e aptos a utilizar o sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago à CONTRATADA pelo CRO/AM, a título de taxa de administração do sistema é de ____ % (por cento), incidentes sobre o valor total dos créditos liberados em cada mês. No percentual estão inclusos todas as despesas necessárias à perfeita disponibilização do objeto constante da Cláusula Primeira, inclusive aos valores referentes à emissão e entrega da 1ª via dos cartões, impostos, taxas, transportes, seguros, etc.

§14º O pagamento será processado de forma que todos os créditos liberados para os usuários do CRO/AM, que tenham sido efetuadas num determinado mês, sejam relacionados detalhadamente através de relatório pormenorizado emitido pela CONTRATADA, e entregue na Sede do CRO/AM com prazo mínimo para pagamento de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil do mês seguinte. Tal relatório deverá ser fornecido também em meio eletrônico, em formato de planilha compatível com o aplicativo EXCEL.

§15º O pagamento das despesas originadas com o fornecimento dos credenciados será realizado mensalmente de forma centralizada à CONTRATADA, a qual, por sua vez, será a única responsável pelo ressarcimento das despesas a sua rede credenciada.

§16º O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, em nome da CONTRATADA, que deverá informar nº e nome do banco, Agência e Conta Corrente, ou através de boleto bancário.

§17º Por ocasião da apresentação das notas fiscais, além do relatório previsto no

§14º, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

§18º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

§19º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CRO/AM e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRO/AM.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros



para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CRO/AM, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CRO/AM, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;
- c) Informar o CRO/AM, no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos pedidos, comunicações e reclamações por parte do CRO/AM;
- d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/AM quanto à prestação dos serviços contratados;
- e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contratosomente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CRO/AM o (a) Sr.(a)

_____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone n.º _____, endereço _____, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CRO/AM recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CRO/AM.

§5º A CONTRATADA se declara ciente de que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§6º Reserva-se ao CRO/AM, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CRO/AM.

§8º A CONTRATADA se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

§9º A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CRO/AM em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade e a qualquer tempo, mesmo após a conclusão dos serviços, como por exemplo, em cartões, anúncios, internet, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser cobrada a qualquer tempo.

§10 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRO/AM, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não



exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apresente despesa correrá à Conta n°. **6.2.2.1.1.01.04.04.002.005** – **Combustível e Lubrificantes** - consignada em orçamento próprio do CRO/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, de _____ de 2022.

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Contratante

Ass. do responsável legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____

2. _____ . CPF: _____